



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais**

Ofício nº 30/2024-SEDUC-ARINS

São Paulo, na data da assinatura digital.

Excelentíssimo Vereador Antonio Carlos Albino

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Tenho a honra em cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao solicitado por intermédio do Ofício PR-DL 644/2023, referente à Moção nº 583/2023, de autoria do Vereador Adriano Santana dos Santos, de apoio ao PL 1.172/2023 de autoria da Deputada Clarice Ganem que determina a **substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino público e privado do Estado para não gerar incômodo aos alunos com TEA**, encaminhar as informações do Centro de Apoio Pedagógico, desta Pasta, para esclarecimentos sobre o requerido.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência as minhas expressões pessoais da mais perfeita estima e elevada consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Grecco Finotti, Assessor Técnico de Gabinete IV**, em 16/01/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando



o código verificador **0016787475** e o código CRC **F12B642D**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Centro de Apoio Pedagógico

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00405285/2023-06

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ ENC CÓPIA DA MOÇÃO Nº583,APROVADA NA 114º SESSÃO ORDINÁRIA

Moção de Apoio Nº 583/2023

Autoria: Adriano Santana dos Santos

Ementa: Apoio ao Projeto de Lei nº 1.172/2023, de autoria da Deputada Estadual Clarice Ganem

Data da manifestação: 11/10/2023

Manifestação referente a: Texto original

I - Introdução

Trata-se de Moção de apoio do Vereador Adriano Santana dos Santos, do município de Jundiaí, à PL 1.172/2023 da Deputada Estadual Clarice Ganem, que determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado para não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

II – Sobre a PL 1172/2023

PL 1.172/2023	JUSTIFICATIVA	Observações
Artigo 1º - Os estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado de São Paulo ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.	<p>“O sinal sonoro produz um alto ruído, muito similar ao som de uma sirene, o que pode gerar grande perturbação aos alunos que possuem hipersensibilidade auditiva. Essa condição é comum nos portadores de TEA, motivo pelo qual não é raro vermos crianças tapando os ouvidos quando expostas a barulhos intensos.”</p> <p>(...)” considerando que a música pode tornar a escola mais agradável para todos os alunos, e, especialmente para os alunos com TEA, representa um estímulo sensorial positivo, é fundamental que os estabelecimentos de ensino se adequem para substituir os sinais sonoros tradicionais, a fim de criar um ambiente mais seguro e inclusivo.”</p> <p>Embasamento Legal:</p> <ul style="list-style-type: none">• Constituição Federal artigo 23 e 24;• Artigo 277 da Constituição do Estado de São Paulo• Lei Estadual nº 17.158, de 18 de setembro de 2019	<p>Outros embasamentos legais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Política de Educação Especial do Estado de São Paulo (2021)• Decreto 67.634/2023• Decreto 67635/2023

III - Desenvolvimento

No que se refere à competência do Centro de Apoio Pedagógico – CAPE, do Departamento de Modalidades Educacionais e Atendimento Especializado – DEMOD, da Coordenadoria Pedagógica - COPED, órgãos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, foi destacado o artigo 1º para análise técnica.

Refere-se o artigo 1º, do PL nº 1.172/2023:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado de São Paulo ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

No que compete ao referido artigo, no Decreto 67.635/2023 observemos o que consta em seu artigo 5º:

Artigo 5º - A rede estadual de ensino, no âmbito da Educação especial, prestará apoio aos estudantes atendidos mediante a oferta dos seguintes serviços:

IV - recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva: meios, instrumentos, equipamentos, modos, soluções, métodos, mecanismos, processos, expedientes, artifícios ou planos que se mostrem aptos à redução ou eliminação das barreiras no ambiente escolar e educacional e à conquista de maior autonomia, independência e qualidade de vida;

E completa, em seu artigo 6º, os objetivos desses incisos:

Artigo 6º - Os serviços de que trata o artigo 5º deste decreto:

I - voltar-se-ão à redução ou eliminação de barreiras metodológicas, processuais, procedimentais, arquitetônicas, atitudinais e tecnológicas no ambiente escolar, bem como no transporte, na comunicação e na informação;

II - visarão a promover a autonomia e a independência no processo de aprendizagem do estudante em classes da educação básica;

III – estarão comprometidos com a inclusão do estudante nas classes comuns do ensino regular.

IV – deverão ser periodicamente avaliados e acompanhados pela unidade escolar, em conjunto com a família, quanto à sua efetividade e necessidade de continuidade, com base nos relatórios pedagógicos desenvolvidos pelos professores especializados e pelos docentes que atendem o estudante.

Dessa forma compreendemos que o disposto na PL 1.172/2023, mencionada na Moção de Apoio, já está contemplada na Política de Educação Especial do Estado de São Paulo, visto que propõe ações que consideram o acesso e permanência desses estudantes na escola regular.

A partir de tais diretrizes, todas as ações administrativas devem passar por procedimentos para aperfeiçoamento, reestruturação,

ajustamento e reelaboração. A efetiva mudança de toda a rede estadual segue em curso e, reitere-se, exige período de transição e ajustamento, como previsto no artigo 21 do Decreto 67.635/2023.

No contexto da Educação Especial, diante dos imperativos constitucionais e legais, o Estado São Paulo desenvolve ações contínuas, visando que o atendimento aos alunos com deficiência seja cada vez mais aprimorado e qualificado, tendo por finalidade o pleno atendimento das demandas fundamentais dos educandos. Nesse sentido, a Secretaria da Educação atua constantemente para aprimoramento dos apoios, recursos e serviços que devem ser oferecidos aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva.

IV – Conclusão

O Centro de Apoio Pedagógico – CAPE, do Departamento de Modalidades Educacionais e Atendimento Especializado – DEMOD, da Coordenadoria Pedagógica - COPED, toma ciência da Moção de Apoio apresentada pelo Vereador Adriano Santana dos Santos, que respalda a substituição de sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Em relação ao Projeto de Lei Nº 1.172/2023, proposto pela Deputada Clarice Ganem, que versa sobre a mesma temática, observamos que a prática por ele proposta já encontra incentivo e implementação nas escolas da rede estadual, sem a necessidade da imposição legal, que genericamente não observa as particularidades de cada estudante, essa decisão não favorece o uso de recursos de forma descentralizada como previsto em legislação, evocando os princípios da Gestão Democrática, que apoiada nas Avaliações Pedagógicas Iniciais, tem como intuito apontar as características, particularidades e necessidades de cada estudante elegível e que deverão ser providenciadas pelas equipes pedagógicas, de acordo com essas indicações, consideramos que as ações já estão alinhadas com as políticas vigentes de Educação Especial do Estado de São Paulo.

Isto posto, o Centro de Apoio Pedagógico encaminha à Assistência Técnica da Coordenadoria Pedagógica – ATCOPED, para o que couber.



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Lima Dos Santos Braga, Professor Educação Básica II**, em 07/12/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Molinari Carvalho, Diretor Técnico II**, em 07/12/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Dos Santos, Diretor Técnico III**, em 07/12/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014303883** e o código CRC **C740D81F**.
